



PROJETO DE LEI Nº 002 de 16 de janeiro de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, visando a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN.

Art. 2º - O Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, a que se refere esta Lei, compreende a concessão do incentivo pecuniário, objetivando, nos prazos e condições fixadas, a adesão dos servidores efetivos do Município de Santana do Seridó/RN, que já tenham preenchidos os requisitos para aposentadoria integral e não tenham atingido a idade limite para a permanência no serviço público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Não poderá aderir ao Programa, o servidor quando dá análise do requerimento estiver:

I – Respondendo a sindicância, inquérito administrativo ou que tenha sido condenado a perda do cargo por decisão judicial;

II – Acumulado integralmente remuneração do cargo, emprego ou função pública, ou que se encontrar em outra situação irregular formalmente reconhecida.

Art. 4º - Ao servidor que preenchendo os requisitos para aposentadoria integral, aderir ao PAI, será concedida indenização em pecúnia calculada sobre a perda salarial que venha a ocorrer com a efetiva aposentadoria, excluído do computo os valores recebidos por gratificações de caráter transitório, nos seguintes percentuais de:

I – 75% (setenta e cinco por cento) para os servidores que preencherem os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria integral, sem a incidência do fator previdenciário que venha reduzir o valor do benefício;

II – 75% (setenta e cinco por cento) para os servidores que preencherem os requisitos mínimos para a concessão de aposentadorias integral, com a incidência do fator previdenciário que venha reduzir o valor do benefício.

Art. 5º - A indenização que trata o artigo anterior será paga de forma mensal, obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, pelo número de vezes necessários até que o servidor beneficiado atinja idade de 75 (setenta e cinco) anos ou venha a falecer.

Art. 6º - O incentivo pecuniário de que trata essa Lei, embora possa ter seu pagamento parcelado na forma do artigo anterior, tem natureza unitária e eventual indenizada, não se encorpando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margens consignável, nem qualquer direito adquirido, verba de natureza trabalhista ou remuneratória, ou qualquer outro benefício previdenciário, salvo as retenções de pensão alimentícia decorrentes de ordem judicial.

Art. 7º - Constitui condições de adesão ao PAI:

I – Ser servidor do Quadro Permanente do Município de Santana do Seridó/RN;

II – Encontrar-se em efetivo exercício na data da opção;

III – contar com tempo de serviço suficiente para solicitar aposentadoria com benefício integral junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no período de vigência do PAI;

IV – Preencher os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria;

V – Não ter sido condenado em processo disciplinar, ação de improbidade administrativa, ou processo criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;

VI – Aderir formal e expressamente ao Programa, nos termos de seu regulamento, a ser editado através de Portaria emitida pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 8º - O Programa de Aposentadoria Incentivada terá duração de 120 (cento e vinte) dias para adesão, a iniciar da publicação de Portaria regulamentar expedida pelo Executivo Municipal, podendo ser prorrogada por igual período por Decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Avaliação, será responsável pelo recebimento, administração e execução dos atos de avaliação, concessão ou negativa dos Requerimentos de Adesão ao PAI.

Art. 10 – Para aderir ao disposto nesta Lei, o servidor deverá apresentar Requerimento de Adesão dentro do prazo previsto no art. 8º desta Lei, juntamente com



cópia de comprovante do pedido de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Parágrafo Único – Apresentado o Requerimento de Adesão e concedido o Benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos acima citados, o órgão responsável pelo gerenciamento dos Requerimentos de Adesão ao PAI, terá até 20 (vinte) dias consecutivos para deferir ou indeferir a solicitação.

Art. 11 – A indenização a ser paga aos servidores que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, terá reajuste anual com base nos seguintes índices e condições:

I – Para os servidores, profissionais do magistério do Município, que vierem a aderir ao PAI, o reajuste será concedido e terá por base, o índice de atualização anual do piso nacional do magistério, definido pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Para os demais servidores que vierem a aderir ao PAI, o reajuste será concedido e terá por base, o índice anual utilizado pelo INSS em seus benefícios.

Art. 12 – A indenização paga aos servidores que aderirem ao PAI, tem caráter personalíssimo e intransmissível, cessando o benefício quando os mesmos atingirem a idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos, e/ou, quando da confirmação do estado de óbito do servidor beneficiado.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, com base no estudo de impacto orçamentário-financeiro anexo.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil da Prefeita Municipal de Santana do Seridó/RN, 16 de janeiro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Com o resultado apresentado após análise da folha de pagamento e do cadastro dos servidores municipais, observou-se que boa parte dos servidores se encontram com idade e tempo de contribuição necessários para aposentar-se. Porém, com a inexistência de Previdência Própria no Município, acarretaria grandes perdas.

O município, visando a melhoria da gerência das despesas de pessoal, a otimização dos custos e a racionalização na gestão de pessoas, elaborou essa proposição com intuito de dar maior conforto aos servidores no momento de sua aposentadoria.

Os programas de incentivo à aposentadoria são uma forma inteligente de renovação administrativa, aplicados tanto no setor privado quanto no serviço público, pois permitem a redução de despesas e renovação dos quadros, sem prejuízo aos servidores, que não perdem sua renda.

Por outro lado, muitos servidores, com anos de bons serviços prestados, alguns com idade avançada, vêm evitando a aposentadoria, receando a queda no seu padrão de vida, decorrente do fator previdenciário apresentado pelo INSS. Assim, o merecido descanso destes servidores vem sendo obstado, por uma situação peculiar deste Município.

Desse modo, ao adotar um programa de aposentadoria incentivada, o Município de Santana do Seridó cumprirá seu premente dever de melhorar a gerência das despesas de pessoal, otimizar os custos e racionalizar a gestão de pessoas, simultaneamente, fará justiça com seus servidores mais experientes, que receberão alguma compensação.

Gabinete Civil, Santana do Seridó/RN, 16 de janeiro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que as despesas para custear o **INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Santana do Seridó (RN), 09 de dezembro de 2025.

Tatiana Fatima Ferreira de Araújo
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO

Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Fundamentação Legal

Em cumprimento ao disposto no **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, apresenta-se a estimativa do **impacto orçamentário-financeiro** decorrente da concessão de **incentivo à aposentadoria voluntária**, conforme o programa instituído pelo Projeto de Lei em anexo.

2. Descrição da Medida

O presente impacto refere-se ao pagamento de **incentivo financeiro à aposentadoria voluntária** dos professores de carreira a ser concedido no momento do desligamento, correspondente a **75% (Setenta e cinco por cento)**, conforme previsto na norma regulamentadora.

3. Estimativa do Impacto Financeiro

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Custo atual com remuneração do servidor	R\$ 210.304,74	R\$ 2.797.053,04
Valor do incentivo à aposentadoria	R\$ 32.203,54	R\$ 429.637,08
Custo futuro com remuneração do servidor	R\$ 123.566,47	R\$ 1.643.434,05
Economia estimada após desligamento*	R\$ 63.645,50	R\$ 846.485,15



*Considerando a vacância do cargo e o não provimento imediato de novo servidor, haverá economia anual projetada após o pagamento do incentivo.

4. Fonte de Recursos

A despesa será suportada pela **dotação orçamentária vigente**, no elemento 3.1.90.16 e fonte de recursos 15001001000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, sem comprometer as metas fiscais previstas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e na **Lei Orçamentária Anual**.

5. Conclusão

Diante do exposto, **atesta-se a viabilidade orçamentário-financeira** da concessão do incentivo à aposentadoria voluntária dos servidores de carreira do magistério, conforme demonstrado.

Santana do Seridó (RN), 09 de dezembro de 2025.

Responsável pela Unidade Orçamentária:

Tatiana Fatima Ferreira de Araújo
 Prefeita Municipal

Responsável pelo Setor de Contabilidade/Finanças:

JOAO MARIA ALVES DE ASSUNCAO:50351419420
Assinado de forma digital por JOAO MARIA ALVES DE ASSUNCAO:50351419420
 Dados: 2025.12.30 09:34:54 -03'00'

João Maria Alves de Assunção
 Responsável pelo setor contábil
 CRC/RN 005603/0-4

ESTIMATIVA DE GANHOS COM BASE NA RCL

Discriminativo	2026	2027	2028
Diferença de Salário - Piso /Inicial	R\$ 1.000.391,42	R\$ 1.050.410,99	R\$ 1.102.931,54

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2026	2027	2028
Gastos com Recursos Próprios	R\$ 1.000.391,42	R\$ 1.050.410,99	R\$ 1.102.931,54
Gastos com Recursos Vinculados			

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Acumulada dos últimos 12 meses (De Setembro de 2024 a Agosto de 2025)	R\$ 30.453.717,04
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses (De Setembro de 2024 a Agosto de 2025)	R\$ 10.957.385,81
Percentual de comprometimentos atual de gastos com pessoal (De Setembro de 2024 a Agosto de 2025)	35,98%
Ganhos no período: No exercício financeiro de 2026 Nos 03 exercícios seguintes (2027 e 2029)	Aproximadamente 2,01% Aproximadamente 3,04%

Santana do Seridó-RN, 09 de dezembro de 2025.

JOAO MARIA ALVES DE ASSUNCAO:503514194
Assinado de forma digital por JOAO MARIA ALVES DE ASSUNCAO:50351419420
 Dados: 2025.12.30 09:35:29 -03'00'

João Maria Alves de Assunção
 Responsável pelo setor contábil
 CRC/RN 005603/0-4